



AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 1

APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

4i - “FOMENTO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS”

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1 - DIVERSIFICAÇÃO DAS FONTES DE ABASTECIMENTO ENERGÉTICO DE ORIGEM RENOVÁVEL, APROVEITANDO O POTENCIAL ENERGÉTICO ENDÓGENO, GARANTINDO A LIGAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PRODUTORAS À REDE, REDUZINDO ASSIM A DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

1 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

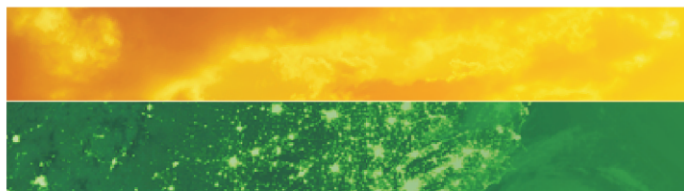
1 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS NA RAM - BIOMASSA FLORESTAL RESIDUAL

DATA DE ABERTURA: 30 DE MARÇO DE 2021

DATA DE FECHO: 21 DE JUNHO DE 2021





AVISO - CONCURSO

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

1. Âmbito e Enquadramento

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro, e pela Decisão C (2020) 6256, de 9 de setembro, e no Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017 de 23 de agosto, n.º 325/2017 de 27 de outubro, n.º 332/2018 de 24 de dezembro, que o republicou, n.º 140/2020 de 15 de junho (retificada pela Portaria n.º 280/2020 de 7 de dezembro), n.º 164/2020, de 2 de julho, e n.º 247/2020, de 19 de outubro, preveem, no Eixo Prioritário 1 – “Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores”, o objetivo específico “Diversificação das fontes de abastecimento energético de origem renovável, aproveitando o potencial energético endógeno, garantindo a ligação das instalações produtoras à rede, reduzindo assim a dependência energética”, que inclui a Prioridade de Investimento - 4i - “Fomento da produção e distribuição de energia proveniente de fontes renováveis”.

Atendendo às políticas energéticas nacionais em vigor e alinhado com as metas da União Europeia, Portugal deverá atingir uma meta de 31% de energias renováveis no consumo final bruto de energia, para o horizonte de 2020, tendo em conta o estabelecido no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) e 47% no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030). Esta meta deverá ser alcançada assegurando um conjunto de prioridades estratégicas para este sector, nomeadamente um sistema energético mais eficiente, que permita reduzir a dependência energética do exterior e o torne mais competitivo. É assim determinante apoiar o desenvolvimento de projetos de energia renovável, aproveitando o potencial energético endógeno e contribuindo ao mesmo tempo para a diversificação das fontes de energia. Este objetivo do PO SEUR está também em linha com o Acordo de Paris, no âmbito do qual Portugal se comprometeu a contribuir para limitar o aumento da temperatura média global do planeta a 2°C e a fazer esforços para que esta não ultrapasse os 1,5°C. O compromisso da neutralidade carbónica confirma o posicionamento de Portugal entre aqueles que assumem a liderança no combate às alterações climáticas.

Nesta matéria, refira-se que Portugal tem uma vasta diversidade de fontes de energia renovável ainda a explorar, nomeadamente, marés, ondas, correntes marítimas, hidráulica, vento, solar, biomassa, água salobra, geotérmica, entre outras. Torna-se, assim, necessário apoiar projetos de investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis, com vista à efetiva realização dos investimentos e ao cumprimento das metas da União Europeia.

A utilização de biomassa para produção de energia tem vindo a ser perspetivada como forma de valorização da floresta com elevado potencial no combate às alterações climáticas e como forma de redução do risco de incêndio, por meio de geração de procura desse recurso e pelos efeitos decorrentes dessa procura na gestão florestal e consequente alteração da estrutura dos povoamentos florestais e da paisagem.



Os recursos florestais são fundamentais para apoiar a produção numa economia de baixo carbono, com menor pegada ecológica. O setor da energia é o que mais contribui para as emissões de GEE, com cerca de 73% das emissões globais (APA 2019), em que se destaca a produção e transformação de energia (29,5%). Neste contexto, a substituição de fontes de energia fóssil em uso, como carvão, gás natural, petróleo e seus derivados, por fontes de energia renovável, como biomassa florestal residual, é um dos caminhos que tem vindo a ser sugerido para Portugal.

Ao influir na quantidade de combustível presente pela remoção da biomassa florestal primária, para além de poder gerar uma maior apreciação económica da propriedade florestal (ao ser utilizada para a produção de energia), contribui para a mitigação não só do problema dos fogos, como de outros, sejam de origem sanitária (propagação de pragas e doenças) ou de acessibilidade ao interior dos espaços florestais.

É importante, por isso, utilizar de modo eficaz os recursos florestais, através de uma nova cadeia de valor que começa com a gestão adequada da floresta e prossegue com a recolha dos sobrantes que dela resultam, e a sua valorização com a transformação em energia.

O retorno económico da biomassa como fonte de energia pode ser um incentivo à gestão florestal e, consequentemente, à redução do risco de incêndios rurais.

Dada a sua importância estratégica para a gestão da floresta, território e de resíduos florestais e silvícolas, este aviso pretende apoiar a implementação, na Região Autónoma da Madeira, de uma solução para a gestão dos resíduos silvícolas/biomassa florestal residual, concertada entre as diversas entidades que atuam no setor e o governo regional.

A valorização dos resíduos silvícolas constitui uma das áreas de atuação prevista na Estratégia Resíduos Madeira, nomeadamente na gestão de resíduos não urbanos, que para além de capitalizar o potencial existente destes resíduos na RAM, contribui para a prevenção de incêndios, para a proteção do território, para a valorização da paisagem e para o desenvolvimento económico da RAM.

O presente Aviso, que estabelece um procedimento de concurso para acesso a financiamento público, com base em critérios, claros, transparentes e não discriminatórios, foi elaborado com a colaboração da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos previstos no PO SEUR, e teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), tendo sido aprovado pela CIC SEUR.

2. Breve Descrição e Objetivos

O PO SEUR, no Eixo Prioritário 1, visa o apoio a projetos que se enquadrem na seguinte tipologia: Projetos-piloto de produção de energia a partir de fontes renováveis referentes ao desenvolvimento e teste de novas tecnologias e respetiva integração na rede, nomeadamente utilizando a biomassa florestal residual, e respeitando um TRL (Technology Readiness Level) igual ou superior a 8.

O Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM) é um instrumento setorial de gestão territorial onde se estabelecem as normas de intervenção sobre a ocupação e a utilização dos espaços florestais na Região Autónoma da Madeira (RAM). O PROF-RAM visa estabelecer o quadro técnico e institucional



apropriado para assegurar uma eficaz e eficiente utilização dos espaços florestais da RAM, tanto por parte do setor público como do setor privado, tendo por base uma perspetiva de sustentabilidade económica, ambiental e social de longo prazo.

Neste sentido, um dos produtos florestais considerados no âmbito do PROF-RAM, cuja explorabilidade se pretende otimizar, foram os resíduos silvícola/biomassa florestal residual para aproveitamento energético, sendo que as opções de planeamento associadas a essa matéria têm por objetivo materializar o contributo setorial na promoção da utilização de energias renováveis.

O estudo relativo ao levantamento do potencial energético da biomassa florestal na RAM, promovido pela Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM) e concluído em 2006, posteriormente complementado com dados de 2015 do segundo inventário florestal da Região Autónoma da Madeira (IFRAM2), constata que cerca de 55% da biomassa disponível possui capacidade para ser explorada, derivado das condições limitadoras de dois fatores físicos, nomeadamente o declive do terreno e a distância à rede viária, o que corresponde a um quantitativo anual de 20.000 toneladas.

A tecnologia a selecionar deverá ter em consideração o quantitativo de biomassa florestal residual disponível e passível de ser explorado. A solução a implementar para a valorização da mesma deverá proporcionar uma eficiência energética otimizada para a produção de eletricidade e/ou calor.

No âmbito deste Aviso pretende-se apoiar a implementação de uma solução para a valorização energética da biomassa florestal residual, que se enquadra no âmbito do Eixo 1, Prioridade de investimento 4.i. “Fomento da produção e distribuição de energia proveniente de fontes renováveis”, do PO SEUR.

3. Tipologia de operação

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso-Concurso é a que se encontra definida na parte final da alínea e) do artigo 15.º do RE SEUR “(...) *projetos-piloto de produção de energia renovável, nomeadamente hidráulica, vento, sol e biomassa, referentes ao desenvolvimento e teste de novas tecnologias e respetiva integração na rede.(...) e respeitando um TRL igual ou superior a 8*”.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite à Tipologia de operação prevista neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o mesmo Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

As entidades beneficiárias, de acordo com a alínea c) do artigo 16.º do RE SEUR, que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso são as seguintes:

- Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., e entidades públicas ou equiparadas.



O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos da subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na apresentação dos seguintes elementos:

- Comprovativo da aprovação do Projeto de execução (ou, no caso do Beneficiário optar pela modalidade de conceção-construção, comprovação da aprovação dos termos de referência do respetivo procedimento), relativo à ação com maior relevância na operação e compromisso do lançamento do respetivo procedimento de contratação pública para a realização das obras, no prazo de 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito ser apresentada declaração de compromisso na candidatura.

Deverá ainda ser apresentado, quando não incluído no(s) documento(s) supramencionado(s), calendário de realização e orçamento da(s) componente(s) principal(is) da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, a adequada fundamentação dos custos bem como a definição do planeamento das ações a realizar.

Estas exigências têm por desiderato o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação.

- Parecer da Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT) em como a candidatura se enquadra na tipologia de operação elegível definida no presente Aviso-Concurso.
- Pronúncia por parte do Operador da Rede de Distribuição (ORD), sobre a existência de condições técnicas de ligação à rede da unidade de produção e sobre o cumprimento dos regulamentos aplicáveis.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



7. Prazo de execução das operações

7.1. O prazo máximo de execução da operação a prever nas candidaturas não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

7.2. A elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas, no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas, termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, pelo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.

7.3. Serão ainda aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que serão divulgadas em breve, e que podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.

8. Natureza do financiamento

8.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, correspondendo o apoio ao montante necessário para garantir a viabilidade económica dos investimentos, em observância dos limites de intensidade de auxílio conforme identificado no ponto 9 do presente Aviso, nos termos do número 1 do artigo 19.º do RE SEUR e do referido artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, e Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho, de forma a assegurar o estrito cumprimento das regras comunitárias em matéria de Auxílios de Estado.

8.2. No caso dos projetos apoiados que incluam integração na rede de distribuição e/ou armazenamento de energia, as entidades detentoras da rede de distribuição ou de transporte que vejam estes investimentos ser apoiados a fundo perdido não poderão ser remuneradas pelo sistema elétrico nacional na parte cofinanciada desse investimento, nos termos do número 3 do artigo 19.º do RE SEUR. Para este efeito, as entidades beneficiárias de operações cofinanciadas no âmbito do presente Aviso deverão proceder à respetiva comunicação à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

8.3. No âmbito do presente Aviso-Concurso, não é aplicável a limitação decorrente da metodologia prevista no número 2 do artigo 19.º do RE SEUR, dado que os apoios serão concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, e Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho, uma vez que, nos termos do que se encontra previsto, os n.º 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do n.º 8 do mesmo Regulamento, com as



alterações introduzidas pela alínea e), do n.º 26, do Artigo 272º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

9.1. A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de €1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil euros).

9.2. As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,95 pontos, não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista no ponto anterior não serão aprovadas.

9.3. A taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 80% (oitenta por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis calculadas de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 6, concatenada com os n.º 8 e 9, todos do artigo 41º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, e Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho, e em conformidade com o ponto 11.4. do presente Aviso.

A intensidade de auxílio de 45%, fixada na alínea b) do n.º 6 do referido artigo 41º, será aumentada em razão da dimensão da empresa, nos termos do seu n.º 8, nomeadamente em 20 pontos percentuais caso se trate de uma pequena empresa ou 10 pontos percentuais se se tratar de uma média empresa.

Será ainda ser aumentada em 15 pontos percentuais, nos termos do n.º 9 do mesmo artigo 41º, por se tratar de um investimento situado na RAM que, na aceção do disposto no artigo 107º, n.º3, alínea a) e artigo 349º ambos do Tratado da União Europeia, configura uma zona assistida com estatuto especial de região ultraperiférica.

Nesses termos, o financiamento por operação e por beneficiário não pode exceder os limites de intensidade máxima identificados na seguinte Tabela:

Localização do investimento (NUTS) e dimensão da empresa (ao abrigo da Recomendação 2003/361/CE)		Intensidade máxima do financiamento com base nos custos elegíveis do projeto
Região Autónoma da Madeira (PT30)	<u>Pequena empresa</u>	80%
	<u>Média empresa</u>	70%
	<u>Grande empresa</u>	60%

9.4. As candidaturas apresentadas por beneficiários que se enquadrem como “empresas parceiras” ou “empresas associadas”, na aceção dos pontos 2 e 3 do Artigo 3.º da Recomendação da Comissão (2003/361/CE), de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, concorrem de forma conjunta para a dotação máxima de Fundo de Coesão indicada no ponto 9.1 do presente Aviso.



9.5. Os auxílios de minimis recebidos pelo beneficiário relativamente aos mesmos custos elegíveis da operação candidata ao presente Aviso, são contabilizados para efeitos do cofinanciamento a atribuir, cujo somatório não pode exceder a dotação máxima de Fundo de Coesão indicada no ponto 9.1. do presente Aviso.

10. Período para receção das candidaturas

10.1. O período para a receção de candidaturas inicia-se no dia 30 de março de 2021 e as 18:00 horas do dia 21 de junho de 2021.

10.2. Apenas serão consideradas válidas as candidaturas que se encontre no estado “Submetido”, até ao horário limite (18:00 horas) do último dia para submissão da candidatura. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não poderão ser aceites no âmbito do presente Aviso, quaisquer que sejam as razões invocadas para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

11.1.1. Os beneficiários devem assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido Decreto-Lei, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.



11.1.2. Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subseqüentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março.

11.1.3. Os beneficiários deverão assegurar a adoção de comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações



suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

11.1.4. Os beneficiários deverão assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º do RE SEUR:

- a) Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.
- b) No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado):
 1. O beneficiário deve declarar não ser uma empresa em dificuldade, e comprovar, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho. “Empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - i) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
 - iv) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.
 2. Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do referido Regulamento.

11.1.5. No caso de entidades recém-constituídas ¹ e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no PO SEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário deverá apresentar na

¹ Entidades recém-constituídas: entidades constituídas há menos de 1 ano e ainda sem qualquer prestação de contas aprovada.



candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na versão em vigor, e dos demais critérios previstos neste Aviso.

11.1.6 Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, caso as empresas que não se encontravam em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, mas que passaram a ser empresas em dificuldade em consequência do surto de COVID-19, devem declarar e comprovar esses factos para beneficiar da derrogação introduzida no Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972 da Comissão, de 2 de julho e, em consequência, serem elegíveis durante um período limitado compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 30 de junho de 2021.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem de evidenciar que satisfaz os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo



115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (UE, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;

- k) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- l) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado que são aplicáveis.

Os nº 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal nos termos do nº 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do n.º 26 do Artigo 272º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho.

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1. O beneficiário terá que assegurar que a operação candidata assegura o cumprimento do disposto no artigo 17.º do RE SEUR:

- a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) Comprovar que a operação não é comercialmente viável, isto é, cuja receita não permita a viabilidade económica e financeira do projeto;
- c) Nos projetos de produção de energia, utilizar uma tarifa de venda de energia a preços considerados de mercado, de acordo com a legislação em vigor. Na ausência de preço considerado de mercado, o beneficiário deve declarar que o projeto de produção de energia de origem renovável candidato não irá usufruir de qualquer auxílio ao seu funcionamento, independentemente da sua natureza.

11.3.2. Respeitar a tecnologia elegível identificada no Anexo I deste Aviso.

11.3.3. Para efeitos de demonstração de que o projeto não é comercialmente viável e de que apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do RE SEUR, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento (alínea i)), deverá ser elaborado e apresentado na candidatura um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), que tenha em conta as taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas, a geração de outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou as poupanças nos custos operacionais gerados pela operação, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a), Guião I b) e Guião I c).

Para o efeito, deverão ser considerados os requisitos seguintes:



- i) Período de referência mínimo de análise de 15 anos, que inclui o período de investimento e de exploração. Só poderão vir a ser excecionalmente aceites períodos inferiores ao indicado, desde que devidamente justificado pelo beneficiário, em face da vida útil económica do investimento;
- ii) Os custos de investimento e de exploração a apresentar no EVF devem corresponder aos limites máximos de custos-padrão definidos pela DRETT para o período de referência indicado na alínea i), de acordo com os pressupostos e justificações apresentadas, conforme Anexo II deste Aviso.

Deverá ainda ser apurada e demonstrada a:

- Rentabilidade financeira do projeto, tendo em conta que se trata de projetos geradores de receitas decorrentes da venda de energia ou outras receitas incrementais resultantes do investimento a realizar resultantes de tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou de outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, poupanças nos custos operacionais geradas pela operação;
- Sustentabilidade da operação após realização do investimento.

11.3.4. O beneficiário terá de assegurar que toda a produção de energia elétrica se destina à sua integração na rede elétrica.

11.3.5. O beneficiário terá de apresentar na candidatura parecer favorável da DRETT, em como o projeto proposto respeita à tipologia de operação elegível ao presente Aviso. Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à DRETT, no limite de 20 dias úteis antes da data de encerramento do Aviso, para o email drett@madeira.gov.pt, os documentos necessários indicados no Anexo III deste Aviso, sem prejuízo da documentação relativa ao pedido de licenciamento que tem de ser obrigatoriamente entregue dentro dos respetivos prazos.

Para o efeito, deverá ser garantido que os documentos que instruem a candidatura estão em conformidade com os documentos que foram enviados à DRETT para emissão do referido parecer, através de assinatura da Declaração de Compromisso (conforme minuta que consta no Guião IV), assinalando a flag no ponto 3.

As candidaturas que não incluam o parecer favorável da DRETT, não serão consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso.

11.3.6. Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação têm que ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao PO SEUR.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



11.4. Elegibilidade das despesas

11.4.1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º e no artigo 18.º do RE SEUR, tendo em conta a forma de apuramento das despesas elegíveis fixada na Tabela seguinte e a intensidade de auxílio em razão da localização do investimento e da dimensão da empresa constantes do quadro resumo inserto no anterior ponto 9.3:

Tabela 1	
Fórmula de cálculo da despesa elegível da operação	Intensidade máxima do financiamento
<p><u>A despesa elegível corresponde ao contrafactual, ou seja, à diferença entre os custos de:</u></p> <p>i) investimento na produção de energia a partir da fonte de energia renovável prevista na operação e ii) Investimento numa instalação convencional não renovável de produção de energia, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia.</p>	<p>80% da despesa elegível apurada</p>
<p>Exemplo: A construção de uma central elétrica com turbina a gás com 10 MW tem um custo de 500 e o custo de construção de uma central elétrica a biomassa com 10 MW corresponde a 1400. A despesa elegível da operação (contrafactual) corresponde, assim, a 900. A aplicação da taxa máxima de 80% aplicada à despesa elegível de 900 corresponde, assim, a um financiamento de 720.</p>	

11.4.2. Para efeitos de determinação do montante máximo do investimento na produção de energia a partir da fonte de energia renovável prevista na operação, conforme indicado na alínea i) da Tabela 1 supra, será considerado o menor montante que resultar do custo real de investimento a incorrer com a operação ou do custo-padrão máximo de investimento (CAPEX) por tecnologia elegível, definidos pela DRETT, conforme Anexo II deste Aviso.

11.4.3. Para efeitos de determinação do montante do investimento numa instalação convencional não renovável de produção de energia, de capacidade idêntica em termos de produção efetiva de energia, conforme indicado na alínea ii) da Tabela 1 supra, será considerado o custo de 0,616 M€/MW, de acordo com os dados oficiais de referência da DGEG, constantes do Anexo II deste Aviso.

11.4.4. Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva do investimento na produção de energia a partir da fonte de energia renovável, mantendo-se a aplicação das regras de elegibilidade da despesa, previstas nos pontos 11.4.1., 11.4.2. e 11.4.3.

11.4.5. Apenas serão considerados elegíveis os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à produção de energia a partir de fontes renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que



se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e determinadas de acordo com a fórmula aplicável, constante na Tabela 1 supra.

11.4.6. A entidade beneficiária deverá assegurar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita em matéria de Procedimentos de Contratação Pública nas aquisições de bens e serviços no âmbito da execução da operação. Caso a entidade beneficiária tenha uma natureza privada e que não seja entidade abrangida pelo âmbito de aplicação constante do artigo 2.º, n.º2, artigo 7.º, n.º1 ou do artigo 275.º do Código da Contratação Pública (CCP), terá de aplicar o regime constante do referido Código para a adjudicação das empreitadas e das aquisições de bens de serviços respeitantes à operação, nos termos que constam da Norma de Gestão n.º 1 do POSEUR, disponível no site do POSEUR, de acordo com os limites aplicáveis a cada um dos procedimentos em função do tipo de contrato, empreitada ou aquisição de bens e serviços.

11.4.7. Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

11.4.8. Não são elegíveis despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

11.4.9. Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

11.4.10. As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

11.4.11. Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.



Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “Documentos Instrução Candidatura” e o Guião IV – Minuta Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação, na fase de candidatura, dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

13. Processos de decisão das candidaturas

O processo de decisão relativo às candidaturas apresentadas é feito de forma autónoma, e obedecerá ao seguinte processo (consultar o Anexo IV – Processo de decisão das candidaturas:

13.1. - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.



O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2. - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

As operações que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P, da RAM (IDR, IP-RAM), com a colaboração técnica da DRETT, por via da avaliação do mérito da operação.



Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo V – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo V.

A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação definido em cada Aviso (dentro do intervalo que consta nas grelhas para cada critério) à pontuação do critério.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

14.3. Classificação final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula, aplicável à tipologia de operação prevista no presente Aviso:

$$CF = ((40\%*Ca.1) + (40\%*Ca.2)) + (20\%*Ca.3))*35\% + 30\%*Cb + 25\%*Cd + 10\%*Cf$$

Em que:

- Ca, ... Ch = Pontuação atribuída ao critério a, ... i.
- Ca.1), Ca.2) e Ca.3) = Pontuação atribuída aos subcritérios a.1), a.2) e a.3).

A Classificação da candidatura pode ser atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

No limite inferior deverá ter a pontuação mínima que as candidaturas podem ter caso todos os critérios e subcritérios sejam classificados com a pontuação mínima prevista para cada critério – 0,9.

14.4. Critérios de desempate

Em caso de pontuação final igual, as operações serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º Pontuação no critério relativo à Eficácia [critério de seleção a)];
- 2.º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção b), d), e i)].

14.5. Seleção das candidaturas

Estando em causa um procedimento de concurso, serão selecionadas as candidaturas para cofinanciamento do PO SEUR que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,95 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e tenha enquadramento na dotação máximas



de Fundo de Coesão indicada no ponto 9.1. do presente Aviso, sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação igual ou superior a 2,95 pontos, mas não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista no ponto 9.1. não poderão ser aprovadas.

15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Nas candidaturas deverão ser propostas as metas que a entidade beneficiária pretende alcançar com a execução da operação e o respetivo ano-alvo para indicadores de realização e resultado indicados no quadro seguinte:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.04.01.01.C	Realização	Capacidade suplementar de produção de energia renovável	MW
R.04.01.04.P	Resultado	Penetração dos recursos renováveis na produção de energia elétrica na RAM no âmbito da operação	%

15.2. Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com a entidade beneficiária, as metas a atingir em cada um dos referidos indicadores.

15.3. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, Decreto-Lei nº 127/2019, de 29 de agosto, e Decreto-Lei n.º10-L/2020, de 26 de março, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a



proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo VI – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise da elegibilidade e o mérito da operação a financiamento pelo PO SEUR é assegurado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, I.P, da RAM (IDR, IP-RAM), por via da celebração do contrato de delegação de competências como Organismo Intermédio do PO SEUR com a Autoridade de Gestão do PO SEUR, com a colaboração técnica da DRETT.

Da análise realizada pelo IDR, IP-RAM, e pela DRETT resultará uma proposta de decisão (aprovação ou não aprovação) que será submetida e avaliada pela Autoridade de Gestão do POSEUR, a qual aprova a referida proposta de decisão.

18. Esclarecimentos complementares

18.1. O IDR, IP-RAM, em conjunto com a DRETT, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

18.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

19.1. Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março.



19.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: idr@madeira.gov.pt ou poseur@poseur.portugal2020.pt.

21. Publicitação de Resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17 do Decreto Lei n.º 159/2014, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020 de 26 de março, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

Lisboa, 30 de março de 2021.

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Tecnologias de geração de energia a partir de fontes renováveis (formato pdf)

Anexo II - Custos-padrão máximos por tecnologia elegível/mínimo de uma instalação convencional não renovável de produção de energia, definidos pela DRETT;

Anexo III – Documentos a anexar no pedido de parecer a submeter à DRETT e Tabela com Escala TRL (formato pdf)

Anexo IV – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)

Anexo V – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)

Anexo VI – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)

Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)

Guião I c) - Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)

Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato excel, com novas instruções de preenchimento)

Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)

Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel)

Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020 (formato pdf)